


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 113

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de junho de 2011

RINALDO MARQUES



ENCONTRO - Integrantes do colegiado, presidido pelo deputado Raimundo Pimentel (4º à dir.), reuniram-se na manhã de ontem para analisar textos de outros parlamentares

# Circulação de animais pode ficar sujeita a normas rígidas

## Matérias, acatadas pela CCLJ, pretendem reduzir número de vítimas

Pernambuco deverá contar com legislação específica para tratar ataques de cães em espaços públicos. Os donos ou condutores dos animais estarão sujeitos à prisão simples, como prevê a Lei de Contravenções Penais; e ao pagamento de indenizações às vítimas. O Estado também poderá cobrar multas pelas ocorrências.

A medida consta do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2011, de autoria do deputado Edson Vieira (PSDB), e recebeu parecer favorável, ontem pela manhã, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

“Cuidar de animais exige cautela. É dever dos

proprietários redobrar a atenção sobre os cães, assim como cabe ao poder público elaborar medidas preventivas e eficazes”, salientou o parlamentar tucano, na justificativa da proposta.

Em caso de ataques em vias públicas, Vieira sugeriu a aplicação de sanções pecuniárias aos proprietários dos animais, no valor de R\$ 2,5 mil. O valor, segundo a nova norma, apenas será cobrado quando do registro em boletim de ocorrência. A multa deverá ser corrigida a cada dois anos, pelo índice oficial da inflação.

Ainda no encontro da CCLJ, presidida pelo deputado Raimundo Pimentel

(PSB), os integrantes do colegiado aprovaram outro texto que regulamenta a presença de animais em vias públicas. A matéria disciplina a circulação de espécies de grande porte, às margens das rodovias.

Pelo Projeto de Lei nº 270/2011, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PTC), os criadores de bovinos, equinos, bubalinos (búfalos) e outros tipos de rebanho estarão proibidos de deixar o gado em liberdade, no entorno das estradas. “A ideia é evitar acidentes”, ponderou Novaes. O infrator estará sujeito a multas de R\$ 100,00. O valor será reajustado em 200%, em caso de reincidência.

## Mesa Diretora



JOÃO BITA

Aprovada, ontem, em redação final, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 1/2011, que reestabelece a reeleição para os cargos da Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco. O texto, de autoria do deputado Cleiton Collins (PSC), foi aprovado com uma emenda substitutiva, do presidente da Comissão de Justiça, Raimundo Pimentel (PSB); e outra, modificativa, do relator Ricardo Costa (PTC). Na última segunda-feira (20), a matéria foi acatada em primeira e segunda discussões, durante apreciação da Ordem do Dia.

# Entrega de casas na Zona da Mata

## Iniciativa beneficiou vítimas das enchentes

Cento e trinta e nove moradias entregues em Palmares e Barreiros; três mil a serem concluídas, até o final de 2011; e outras nove mil, até dezembro de 2012. Estes são alguns dos números da Operação Reconstrução, que visa contemplar localidades atingidas pelas enchentes de 2010. A iniciativa é promovida pelos Governos Federal e do Estado. Com o objetivo de apresentar um balanço das ações, o deputado Aluísio Lessa (PSB) se pronunciou, na tarde de ontem.

Foram 84 casas em Palmares, um investimento de R\$ 143,7 milhões; e 55, em Barreiros. Ao todo, nos 21 municípios atingidos da Zona da Mata Sul, 39 terrenos foram desapropriados. Atualmente, 10.260 residências estão em construção, distribuídas em Água Preta, Maraial, Agrestina, Bezerros, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Sirinhaém, Belém de Maria, Jurema, Primavera, Correntes e Catende.

Na última segunda-feira, o governador Eduardo Campos se reuniu com o vice-governador João Lyra Neto, dez secretários esta-



**BALANÇO** - Lessa enalteceu governador Eduardo Campos

duais e nove prefeitos de cidades atingidas pelas chuvas. “Estive lá, junto com o deputado João Fernando Coutinho (PSB)”, pontuou.

Em aparte, o deputado Henrique Queiroz (PR) congratulou Lessa. “Na cidade de Cortês, terá que ser reconstruído o fórum, o hospital, a Prefeitura, a Câmara e casas para a população.” O 1º secretário João Fernando Coutinho ressaltou que serão investidos cerca de R\$ 2 bilhões na reconstrução. “Convoco os parlamentares para que passem a trabalhar ao lado

do Governo. No próximo ano, duas barragens estarão prontas para que fiquemos, parcialmente, livres destes alagamentos”, informou.

Lessa detalhou, ainda, a visita de Campos, na última sexta-feira, às obras do Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, destruído em 2010. “A unidade será duas vezes e meia maior que a anterior. O gestor ainda contratou serviços de dragagem para aprofundar o Rio Una e inaugurou a Área Integrada de Segurança (AIS), em Palmares.

## Salário e infraestrutura

# Pauta dos servidores estaduais ganha espaço na tribuna

O Fórum dos Servidores Estaduais de Pernambuco solicitou, ontem, apoio dos parlamentares para aprovar, junto ao Governo do Estado, a pauta de reivindicação da categoria. Na tribuna, a petista Teresa Leitão leu a carta encaminhada pela entidade, pedindo a atenção dos parlamentares, principalmente do líder do Governo na Casa, Waldemar Borges (PSB). “Para alcançar o serviço público de qualidade, é preciso investir na infraestrutura e na valorização do servidor”, diz o texto.

A implantação de pisos salariais, a partir de setembro deste ano, de R\$ 640,00 para nível elementar; R\$ 704,00



**CARTA** - Teresa Leitão

para nível médio; e R\$ 1.267,00 para nível superior; além da criação do vale-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 2,00, em municípios que não dispõem de transporte

público, integram a pauta. Há, ainda, a correção do vale-alimentação para R\$ 7,00, com extensão aos servidores que ainda não recebem o benefício.

O documento detalha que os funcionários trabalham em “condições inadequadas”. “Atualmente, 3,2 mil servidores recebem abonos para que as remunerações atinjam o valor do salário mínimo”, registrou Teresa.

A categoria quer, também, o aumento da contribuição do Governo ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe). “Hoje, os funcionários contribuem com 72%”, observou.

## Turismo

# Rota 232 fortalece economia de municípios

Proposta que visa promover a interiorização do Turismo, por meio da BR-232, recebeu novos elogios, durante pronunciamento na Assembleia Legislativa. Na tarde de ontem, o Projeto Rota 232, que contemplará os setores de cultura, lazer e gastronomia, motivou o pronunciamento do deputado Zé Maurício (PP). Na primeira ação, a Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE) adotou o lançamento de um guia gastronômico, com o endereço de 52 estabelecimentos comerciais, a exemplo de restaurantes, cafés e barracas de frutas ao longo da rodovia.

No informativo, lançado na última quinta-feira, 17 localidades estão contempladas: Moreno, Vitória de Santo Antão, Pombos, Gravatá, Sairé, Bezerros, Encruzilhada de São João, Caruaru, São Caetano, Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Custódia e Par-



**ZÉ MAURÍCIO** - Guia de cultura, lazer e gastronomia

namirim. “Aplaudo o governador Eduardo Campos e o secretário de Turismo, Alberto Feitosa, pela iniciativa. O objetivo é facilitar a vida das pessoas que percorrem a estrada”, observou o progressista, acrescentando que a rodovia possui 553 quilômetros e inclui as quatro Regiões do Estado: Zona da Mata, Agreste, Litoral e Sertão.

“A época para adotar essa iniciativa foi bastante

pertinente, devido aos festejos juninos. A medida pode contribuir bastante para a interiorização do desenvolvimento socioeconômico”, pontuou Zé Maurício.

Os guias estão sendo distribuídos nos postos de informação da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) e nos postos montados para o São João, nas cidades de Caruaru, Gravatá e Arcoverde.

## Malha viária

# Estradas do Sertão e da Capital em “colapso”

A precariedade das estradas que cortam o Sertão do Estado e a falta de mobilidade no trânsito do Recife foram, mais uma vez, debatidas no Plenário. O deputado Antônio Moraes (PSDB) solicitou providências urgentes para ruas e avenidas da cidade, comparada por ele ao corpo humano. “O problema é grave na corrente sanguínea. As ruas e avenidas são as veias e artérias desse paciente agonizante. Os automóveis, consequentemente, representam o colesterol ofensivo à saúde”, disse, acrescentando que o prognóstico é de infarto no sistema viário da Capital.

Em poucos anos, de acordo com o parlamentar, a frota de automóveis no Recife aumentou cerca de 50%. Em contrapartida, pouco foi fei-

to para garantir a fluidez do trânsito e a segurança do pedestre. “Antes da construção de qualquer obra viária no Estado, é pertinente que os projetos atentem para a mobilidade do pedestre”, comentou, acrescentando

que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), os acidentes de trânsito superam o número de mortes causadas por males como malária e tuberculose.

Em apartes, os deputados Tony Gel (DEM), Aluísio Lessa (PSB), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Daniel Coelho (PV) também se pronunciaram. Tony Gel criticou o incentivo à compra de motocicleta, alegando que o número de vítimas é muito alto. “Os problemas no trânsito não se restringem ao Recife. É preciso privilegiar o transporte público”, opinou Humberto Cavalcanti. Lessa disse que “a falta de educação” é um dos maiores problemas no trânsito e Coelho sugeriu ações que preparem a Capital para o futuro.



**PSDB** - Antônio Moraes

# Classificados exigem nomeação em Suape

## Resultado foi homologado em 2010

Os classificados na primeira seleção para preencher as 112 vagas de emprego público, no Complexo Industrial e Portuário de Suape, ainda esperam ser convocados. O resultado do concurso, homologado em junho do ano passado, culminou na nomeação simbólica de apenas dois aprovados, pelo então presidente de Suape, Fernando Bezerra Coelho.

Ontem, na tribuna, o deputado Daniel Coelho (PV) apresentou pedido de informação ao Governo do Estado sobre a situação dos aprovados. “Suape cresce e precisa de funcionários efetivos para apresentar melhor desempenho”, frisou.

O Ministério Público do Trabalho abriu processo para apurar o caso e deverá ingressar com ação civil pública, nos próximos dias, de acordo com o parlamentar. “Muita gente investiu para participar da seleção, acre-



TRIBUNA - Daniel Coelho questionou demora em convocar

ditando na promessa de um emprego público”, observou, registrando, ainda, que foram divulgadas várias da-

tas de convocação. Das 112 vagas oferecidas, 51 eram para nível superior e, outras 61, para nível técnico.

# Estaleiro incentiva qualificação profissional

A chegada do Estaleiro Promar ao Complexo Portuário de Suape motivou a Prefeitura de Ipojuca a anunciar um programa de qualificação profissional para capacitar mil soldados. Pedro Serafim Neto (PDT) apoiou a iniciativa do Executivo Municipal. “É em prol da formação profissional”, enfatizou.

As primeiras turmas devem iniciar, no mês de agosto. Serão 368 horas/aula. A Prefeitura investirá cerca de R\$ 2 milhões para custear material didático; contratação de profissionais para ministrar aulas; fardamento, refeições; além de um kit para cada aluno, contendo luvas, capacete, coletes e apostilas. “A medida é resultado, sobretudo, do entendimento entre o Governo local e corporações do setor naval, além de outros



IPOJUCA - Pedro Serafim Neto contabilizou mil soldados

segmentos cuja linha de produção necessita de soldados qualificados”, observou o parlamentar.

O Estaleiro Promar deve gerar 2.700 empregos diretos e sete mil empregos indiretos. Serão investidos

mais de R\$ 300 milhões. Uma sociedade entre as empresas STX Brasil Offshore S.A. e o Grupo PJMR garantiu a construção de oito navios destinados ao transporte de gases liquefeitos.

## Brasília

# Ministro da Saúde debate Pauta Brasil

A decisão do ministro da Saúde, Alexandre Padilha; e da presidente da República, Dilma Rousseff, de receber a equipe técnica que elabora o Projeto Pauta Brasil de Combate às Drogas, recebeu elogios do deputado Cleiton Collins (PSC). Nos encontros, agendados para ontem e hoje – respectivamente, o grupo, coordenado pelo deputado federal Eduardo da Fonte (PR-PE), entregará o relatório final das pesquisas, com sugestões para prevenir e reprimir o tráfico, além de tratar dependentes.

O parlamentar apresentou um Voto de Aplausos, durante o Pequeno Expediente, à iniciativa do Governo Federal. Como salientou o integrante do PSC, “existia distanciamento entre o trabalho realizado pelas comunidades



DROGAS - Collins falou sobre documento com sugestões

terapêuticas e a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad)”. “O Senad não tem conseguido desempenhar bem sua função, mas tenho certeza de que esse quadro mudará, a partir da postura do ministro Alexandre Padilha”, considerou.

Na avaliação de Collins, que parabenizou o empenho dos especialistas do Pauta Brasil de Combate às Drogas e do deputado federal Eduardo da Fonte, os encontros irão inserir políticas públicas antidrogas nos projetos de Saúde

# Jovens formam alvo preferencial de traficantes

A vulnerabilidade dos jovens frente às drogas preocupa os deputados Ossesio Silva (PRB) e Mavíael Cavalcanti (DEM). Ontem, em pronunciamento no Plenário, ambos ressaltaram a necessidade de cuidar desse segmento, visando assegurar o futuro do País.

“As drogas estão em todas as camadas sociais. Precisamos combater esse mal, se quisermos garantir o futuro”, alertou Silva. O deputado citou, ainda, lei sancionada, em agosto de 2006, que considera crime a indução ao uso de drogas. “Conforme a legislação, a Marcha da Maconha é uma afronta, pois induz ao consumo”, ponderou.

A reportagem publicada na Revista *Veja* sobre o sofrimento das mães de filhos dependentes de crack também ganhou destaque, assim como o trabalho realizado pela ONG Saravida, especialista no tratamento de dependentes químicos.

Para Mavíael, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), liberando a Marcha, é “equivocada”. “Ja-

mais pensei que a Justiça fosse de encontro ao Legislativo, tendo em vista a existência de uma lei que proíbe a indução ao uso de drogas. Somente o ensino e a profissionalização dos jovens podem combater o problema”, avaliou.

Em aparte, Odacy Amorim (PSB) registrou a necessidade de hospitais e profissionais capacitados para tratar usuários. “Muitos dependentes só têm chances de largar o vício com o internamento”, disse, informando ter apresentado indicação ao Governo do Estado para construir locais de

tratamento. Para Adalto Santos (PSB), “a decisão do STF é um desserviço”. Cleiton Collins (PSC) e Tony Gel (DEM) ponderaram que o assunto deve ser tratado como “problema de saúde pública”.

“Precisamos coibir o uso de entorpecentes, pois está provado que a maconha pode causar transtornos, inclusive desencadeando a esquizofrenia”, informou Collins. Para Gel, “o Governo Federal não tem dado a atenção devida ao assunto.” “Vamos vencer esse desafio com coragem”, registrou o deputado Zé Maurício (PP).



ALERTA - Ossesio Silva e Mavíael Cavalcanti preocupados



## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 1053, 21 DE JUNHO DE 2011.

Modifica a Resolução nº 1052/2011 de 17 de junho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 1052/2011, de 17 de junho de 2011 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Rodrigo Novaes, no período de 22 de junho a 3 de julho de 2011, quando estará viajando ao Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 21 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1054, 21 DE JUNHO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Clodoaldo Magalhães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Clodoaldo Magalhães, no período de 21 de junho a 15 de julho de 2011, quando estará participando de um curso da cidade de Londres, Inglaterra.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 21 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1055, 21 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao médico Enilton Sérgio Tabosa do Egito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao Doutor Enilton Sérgio Tabosa do Egito, nos termos do art. 278, §1º, inciso V do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 21 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1056, 21 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Presidenta Dilma Rousseff.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco a Presidenta Dilma Rousseff, nos termos que dispõe a Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 21 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1057, 21 DE JUNHO DE 2011.

Concede a medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito ambiental Professor Roldão, a Ex-Deputada Ceça Ribeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, mérito ambiental Professor Roldão, a Ex-Deputada Ceça Ribeiro, nos termos do art. 278, §1º, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Estado de Pernambuco.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 21 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1058, 21 DE JUNHO DE 2011.

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Roberto Marinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Roberto Marinho, nos termos do que dispõe a Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 21 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Atos

### ATO Nº. 598/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** dispensar RÔMULO DE QUEIROZ MOURA, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Assistência Legislativa, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 12.776/05.

Sala Torres Galvão, 21 de junho de 2011

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº. 599/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE:** designar ALCIDÉZIO BARBOSA DE MOURA, para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP da Assistência Legislativa, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 12.776/05.

Sala Torres Galvão, 21 de junho de 2011

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Septuagésima Quarta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 22 de junho de 2011, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 585/2011  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti que confere ao município de Arcoverde o Título de "Capital do Samba de Coco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/6/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 322/2011  
Autora: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 329/2011  
Autora: Poder Executivo

Define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Deputada Teresa Leitão recebeu Parecer Contrário pela Inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011  
Autora: Poder Executivo

Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1538/2011  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Presidente do Banco do Brasil no sentido que seja instalada uma Agência do Banco do Brasil no município de Jaqueira, na Mata Sul do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1539/2011  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Presidente do Banco Central do Brasil, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, ao Presidente do Banco do Brasil S/A no sentido de que se estabeleça na cidade do Cabo de Santo Agostinho, horário de expediente bancário ao público, conforme a capital Pernambucana, de 10h às 16h, além de melhorias naquelas agências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1540/2011  
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e ao Presidente da Fundação Assis Chateaubriand no sentido de incluir o Município de Limoeiro no Programa Revelando Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1541/2011  
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de que sejam construídas passarelas nas laterais da ponte localizada na entrada da cidade de Poção, na PE – 177.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1542/2011  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a reforma e ampliação da Escola Polivalente, localizada no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1543/2011  
Autor: Dep. Odacy Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Ministro da Integração Nacional no sentido de que seja desenvolvido estudos para a construção de barragens nos povoados de Alegre, Rodrigo e Varzinha, no Município de Santa Cruz

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1544/2011  
Autor: Dep. Odacy Amorim

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Transportes e a Presidente do DER objetivando o asfaltamento da estrada que liga o povoado de Piranha a Campo Santo, no Município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1545/2011  
Autor: Dep. Odacy Amorim

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantonio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo à Presidenta da República Federativa do Brasil, ao Governador do Estado e ao Ministro da Saúde no sentido firmar parceria entre o Governo de Pernambuco e da Bahia, afim de que o Hospital SEMEC e a Santa Casa de Misericórdia, localizados no município de Juazeiro – BA., funcionem como unidades de internação e tratamento de dependentes químicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única da Indicação n° 1546/2011**  
**Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido que seja implantado um Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) na Escola municipal Boa Esperança, localizada na Rua Pedra Bonita, no bairro do Vasco da Gama, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única da Indicação n° 1547/2011**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Secretário de Transportes e à Presidente do DER/PE objetivando a instalação de um semáforo na Av. Dr. José Claudio Queiroz Leite, próximo à Galeria Forte Center, no Bairro de Pau Amarelo, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única da Indicação n° 1548/2011**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Secretário de Transportes e à Presidente do DER/PE objetivando a instalação de um semáforo na PE-22, mais precisamente no Loteamento Conceição, próximo ao ponto comercial Laje Central, no bairro de Nossa Senhora do Ó, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única do Requerimento n° 501/2011**  
**Autor: Dep. Betinho Gomes**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, a matéria intitulada: **"Desafios da Saúde"**, de autoria do Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes, publicado no Caderno Opinião, do Jornal do Commercio, de 14 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única do Requerimento n° 502/2011**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o Município de Afogados da Ingazeira, pelo aniversário de sua emancipação política que ocorrerá em 1º de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única do Requerimento n° 503/2011**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplausos a Secretaria de Turismo da Cidade do Recife, pela realização do **Programa Conheça o Recife**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única do Requerimento n° 504/2011**  
**Autora: Comissão Especial da Usina Catende**

**Solicita que seja prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a Comissão Parlamentar Especial da Usina Catende, de acordo com o art. 140 §§ 1º e 2º do Regimento Interno, tendo em vista relatório parcial circunstanciado que registra a necessidade da prorrogação requerida.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única do Requerimento n° 505/2011**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplausos ao jornal Folha de Pernambuco pelo lançamento do Guia dos Sabores, Rota 232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

**Discussão Única do Requerimento n° 506/2011**  
**Autor: Dep. Ângelo Ferreira**

Voto de Congratulações aos Srs. Artur Roberto Lapa de Carvalho, a Marcelo Weinstein Texeira e à Erivânia Camelo de Almeida pela posse na Academia Pernambucana de Medicina Veterinária e pela outorga do troféu Santo Eliseu, respectivamente, no dia 17 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIERA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RODRIGO NOVAES (PTC)**, e **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **DANIEL COELHO (PV)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (DEM)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)** e **OSSÉSIO SILVA (PRB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9 h (nove) horas do dia 22 de junho de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

#### EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA:** Institui a garantia e o direito às mães de amamentarem seus bebês em espaços públicos ou privados de acesso ao público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Determina aos clubes de futebol sediados no Estado de Pernambuco que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de Teste de Tipagem HLA para a inclusão dos respectivos resultados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME));
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 326/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coletas de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 328/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA:** Dispõe sobre o uso de equipamentos de prestação individual por profissionais da área de saúde e da outras providências);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 330/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei Complementar Nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa suas remunerações, e dá outras providências);
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei Complementar Nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e da outras providências);
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei Complementar Nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e da outras providências);
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 335/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (EMENTA:** Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições educacionais, da educação básica, fundamental e superiores no Estado de Pernambuco);
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 336/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA:** Institui o Dia Estadual em homenagem aos mortos e Desaparecidos políticos durante a ditadura civil-militar brasileira no Estado de Pernambuco);
- 13- Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA:** Será cassada a eficácia de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço – ICMS, a pessoa física ou jurídica que atuar no setor de comercialização em geral de derivados de petróleo e suas frações recuperáveis, fora dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP);
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 339/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA:** Modifica a Lei 13.371/2007, que trata da política Estadual de Assistência as Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes do Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e da outras providências);
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA:** Dispõe da criação de uma cartilha, destinada para os estudantes e seus Pais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso de computador e do telefone celular e fixa outras providências);
- 16- Projeto de Lei Ordinária Nº 342/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina (EMENTA:** Torna obrigatório em todos os supermercados do Estado de Pernambuco e estabelecimentos congêneres a presença de um funcionário encarregado de embalar compras nos caixas destinados ao atendimento preferencial);
- 17- Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e da outras providências);
- Regime de urgência**
- 18- Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Estabelece parâmetros à concessão de crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovida por refinarias de petróleo, previsto na Lei Nº 14.277, de 25 de março de 2011);
- Regime de urgência**
- 19- Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui o Programa Governo Presente de Ações integradas para Cidadania e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 20- Projeto de Lei Ordinária Nº 346/2011, de autoria do Tribunal de Contas (EMENTA:** Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, e altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

#### EM DISCUSSÃO:

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 202/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA:** Institui o Dia Estadual da Educação Ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 230/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA:** Denomina “**RODOVIA JOSÉ MENDONÇA BEZERRA**”, a PE – 160, no trecho que liga o Distrito Pão de Açúcar a Santa Cruz do Capibaribe)  
**RELATOR: DEPUTADO DANIEL COELHO**
- 03-Projeto de Lei Ordinária Nº 267/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Denomina Rodovia Prefeito Dário Ferraz de Sá a Rodovia PE – 425, ligando Floresta a cidade de Carnaubeira da Penha);  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 04-Projeto de Lei Ordinária Nº 290/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o São João do município de Catende Mata Sul do Estado de Pernambuco, comemorado, anualmente, no mês de junho);  
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 05-Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica e dá outras providências);  
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 06-Projeto de Lei Complementar Nº 322/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências);  
**Regime de urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 07- Projeto de Lei Complementar Nº 329/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providência correlatas);  
**Regime de urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 345/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania e dá outras providência);  
**Regime de urgência**  
**Proposição em distribuição**
- 09-Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Estabelece sanções aplicáveis aos estabelecimentos, localizados no Estado de Pernambuco, que comercializarem, adquirirem, estocarem ou expuserem produtos falsificados ou contrabandeados), ao **Projeto de Lei Ordinária, Nº 102/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis;**  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 10- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Obriga as empresas de plano de saúde que atuam no Estado de Pernambuco a disponibilizar aos seus clientes livro contendo informações referentes ao Plano de Saúde contratado e dá outras providências), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel;**  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 11- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a semana da leitura e escrita infantil), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 282/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa;**  
**RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA**
- 12- Substitutivo Nº 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 304/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira.**  
**RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 21 de junho de 2011.

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atas

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2011, ÀS 18 HORAS.

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E HENRIQUE QUEIROZ**

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, **PRESENTES** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO **TENDO JUSTIFICADO** SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E LUCIANO SIQUEIRA, **ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS** OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS (ATRAVÉS DO ATO Nº 588/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 587/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO ANO DA HOLANDA NO BRASIL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 200/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; SENHOR KEES RADE, EMBAIXADOR DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS; EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO NORDESTE; SENHOR WEBER LINS, CÔNSUL DA HOLANDA EM PERNAMBUCO; CAPITAL DE MAR E GUERRA, MAURO SILVA, COMANDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS; CORONEL REGINALDO PORTO, NESTE ATO REPRESENTANDO MAJOR BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO COMANDANTE DO SEGUNDO COMAR; DOUTOR JOSÉ LUIZ MOTA MENEZES, VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO. E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIA CONVIDA A TODOS A OUVIREM O HINO NACIONAL DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, REGIDA PELO SENHOR MAESTRO SUBTENENTE BATISTA. NESTE MOMENTO OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ). O SENHOR PRESIDENTE DESTACA A IMPORTÂNCIA NA LIGAÇÃO ENTRE BRASIL E HOLANDA, E DA COMEMORAÇÃO DO ANO DA HOLANDA NO BRASIL, QUE CONTA 100 DA IMIGRAÇÃO DOS HOLANDESES PARA O BRASIL, NO ESTADO DO PARANÁ. PROSSIGUE FAZENDO UM BREVE RELATO HISTÓRICO DA PRESENÇA HOLANDESA NO BRASIL. FINALIZA RESSALTANDO OS VALORES DAQUELE PAÍS. O MESTRE-DE-CERIMÔNIA CONVIDA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA FAZER A ENTREGA DE UMA PLACA COMEMORATIVA EM HOMENAGEM AO ANO DA HOLANDA NO BRASIL AO EMBAIXADOR KEES RADE; CONVIDA O SENHOR FREDERICO PENA LEAL, REPRESENTANTE DA FECOMERCIO QUE FARÁ A ENTREGA DE UM PORTFÓLIO DAS MISSÕES EMPRESARIAIS DA FECOMERCIO AO EMBAIXADOR KEES RADE; CONVIDA O SENHOR HENRIQUE QUEIROZ FILHO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTA ANTÃO PARA FAZER A ENTREGA AO EMBAIXADOR KEES RADE DE PRODUTOS TÍPICOS DAQUELE MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM DE GRÁVURAS DA USINA PETRIBU; CONVIDA A SENHORA CYNTHIA BARRETO, CHEFE DA ASSISTÊNCIA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO PARA FAZER ENTREGA DE BRINDES DESTA CASA LEGISLATIVA AO EMBAIXADOR KEES RADE; CONVIDA O JOVEM CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ COSTA PARA FAZER ENTREGA DAS CAMISAS DE PERNAMBUCO, DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE DO SELECIONADO BRASILEIRO AO EMBAIXADOR KEES RADE; CONVIDA A SENHORA ANA OLÍMPIA SEVERO QUE É CHEFE DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA DESTA CASA PARA FAZER ENTREGA DE PUBLICAÇÕES DESTA CASA AO EMBAIXADOR. CONVIDA EDJA SENHORINHO, DA ASSISTÊNCIA DE CERIMONIAL DESTA CASA FAZER ENTREGA DO KIT DE PERNAMBUCO AO EMBAIXADOR; E FINALMENTE CONVIDA A TODOS PARA ASSISTIREM A EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO INTITULADO “PERNAMBUCO HOLANDÊS”, HOMENAGEM DA REDE GLOBO DO NORDESTE AO ANO DA HOLANDA NO BRASIL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO EMBAIXADOR KEES RADE, EMBAIXADOR DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS QUE INICIALMENTE AGRADECE AS HOMENAGENS PROFERIDAS AO SEU PAÍS DE ORIGEM, RESSALTANDO A INTENSA RELAÇÃO ENTRE BRASIL E HOLANDA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS DO SENHOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO; ELIAS GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES; DESEMBARGADORA MARIA HELENA GUEDES, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO; E REGISTRA A PRESENÇA DO CAPITÃO FRANCISCO FROTA, NESTE ATO REPRESENTANDO O CAPITAL DE MAR E GUERRA CARLOS HENRIQUE, DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DO RECIFE; PROFESSOR PAULO DE TARSO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E PROCURADOR FEDERAL; FREDERICO PENA LEAL, PRESIDENTE INTERINO DA FECOMÉRCIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O PRESIDENTE

JOSIAS ALBUQUERQUE; CONSULTOR JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ; SENHOR JOSÉ VENTURA, DIRETOR DO CEAP; JOSÉ OSVALDO RAMOS, GESTOR DE PROGRAMA DO SEBRAE; ALEXSANDRO PAIVA, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA ELENIUDA CUNHA, REPRESENTANTE DA INFRAERO; SENHOR DIEGO TAMIS, CÔNSUL ADJUNTO DA ARGENTINA EM PERNAMBUCO; JOSÉ GOMES CASIMIRO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO; CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA, FILHO DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ; SENHOR HENRIQUE QUEIROZ FILHO, VICE-PREFEITO DA CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO; E ALUNOS DO CURSO DE EXTENSÃO, GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA OUTRA PARA AMANHÃ, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO**

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, **PRESENTES** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO **ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS** OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 587/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 343/2011 A 345/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2011, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO QUE VEM APELAR AO GOVERNADOR DO ESTADO O ENVIO DE PROJETO COM INCENTIVOS FISCAIS AO ESPORTE AMADOR E À PREPARAÇÃO DE NOVOS ATLETAS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES QUE REGISTRA À MÁ CONSERVAÇÃO DA BR-232 QUE DÁ ACESSO AO CEASA, CAUSANDO PROBLEMAS AOS MOTORISTAS QUE TRANSITAM NO LOCAL. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS EXPLICA SEU POSICIONAMENTO CONTRA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2011, DE ACORDO COM O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB QUE TOMOU A POSIÇÃO DE VOTAR CONTRA. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ AFIRMOU QUE O PARTIDO DA REPÚBLICA - PR AFIRMA APOIO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2011. FINALIZA PARABENIZANDO AS NOVAS INSTALAÇÕES DA TV NOVA, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS E SEU DIRETOR PRESIDENTE, PEDRO PAULO. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEFENDE A EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM PERNAMBUCO, APELANDO QUE O CONGRESSO NACIONAL POSSA DEFINIR O MAIS BREVE POSSÍVEL A AUTONOMIA AOS ESTADOS EM CRIAR NOVAS CIDADES. FINALIZA ACRESCENTANDO QUE APRESENTARÁ APELO EM PROL DE UMA PARCERIA ENTRE OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E BAHIA OBJETIVANDO A REABERTURA DE DUAS UNIDADES DE SAÚDE NA CIDADE DE JUAZEIRO (BA), PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, APRESENTA REQUERIMENTO DE VOTO DE CONGRATULAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI QUE FEZ UM LEVANTAMENTO HISTÓRICO DAS MODIFICAÇÕES FEITAS POR ESTA CASA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, RESSALTANDO QUE O EXCESSO DE MODIFICAÇÕES NO ARTIGO QUE TRATA DAS CONDUÇÃO E RECONDUÇÃO A MESA DIRETORA DESTA CASA DEIXA O PODER FRAGILIZADO.

O ORADOR FOI APARTEADO PELOS DEPUTADOS DANIEL COELHO, WALDEMAR BORGES E ANTÔNIO MORAES. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE VEM HOMENAGEAR O MUNICÍPIO DE FLORESTA, QUE COMEMORA CENTO E QUATRO ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. O DEPUTADO FOI APARTEADO PELO ORADOR ALUÍSIO LESSA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2011, JUNTAMENTE COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÉRGIO LEITE, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (38). VOTAM **NÃO** OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, DANIEL COELHO, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, MAVIAEL CAVALCANTI, SILVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO (9). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS POR ESTAR AUSENTE DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (2). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2011, JUNTAMENTE COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 545/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2011. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 298/2011 E 306/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2011, JUNTAMENTE COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2011, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÉRGIO LEITE, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (47). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS POR ESTAR AUSENTE DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (2). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2011, JUNTAMENTE COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2011. A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011, DO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA FOI RETIRADO PELO AUTOR. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2011, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SÉRGIO LEITE, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL

CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (47). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS MANOEL SANTOS POR ESTAR AUSENTE DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (2). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2011. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO: O SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2011 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1472/2011 A 1514/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 495/2011 A 498/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1538/2011 A 1548/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 501/2011 A 506/2011, DEFERINDO OS REQUERIMENTOS NºS 507/2011 A 509/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA, OITAVA, NONA, DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 347/2011 A 357/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO CARLOS SANTANA, CINCO PROJETOS DE LEI: O PRIMEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DNA DE CRIMINOSOS SEXUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; O SEGUNDO, QUE DETERMINA QUE TODOS OS PROGRAMAS DE ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DAS RODOVIAS ESTADUAIS PRIORIZEM A UTILIZAÇÃO DO CHAMADO ASFALTO-BORRACHA, TAMBÉM CONHECIDO COMO ASFALTO ECOLÓGICO; O TERCEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA, EM ESTÁGIO, PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; O QUARTO, QUE OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE INTERNET A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA; E O QUINTO, QUE OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA. PELO DEPUTADO DIOGO MORAES, PROJETO DE LEI QUE INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO O EVENTO CULTURAL “POÇÃO DA PAIXÃO”; REALIZADO NO MUNICÍPIO DE POÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO NO CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO DEPUTADO TONY GEL, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; A SEGUNDA E TERCEIRA, APELO AOS SENHORES SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO E À PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AVENIDA DOUTOR JOSÉ CLAUDIO QUEIROZ LEITE, NO BAIRRO DE PAU AMARELO; NO LOTEAMENTO CONCEIÇÃO, NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO Ó, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS EM AMBIENTES SEM COBERTURA DE PROTEÇÃO; A SEGUNDA E TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO A SECRETARIA DE TURISMO DA CIDADE DO RECIFE, PELA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONHEÇA O RECIFE; AO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO PELO LANÇAMENTO DO GUIA DOS SABORES. PELO DEPUTADO RILDO BRAZ, DOIS APELOS: O PRIMEIRO, AO SENHOR PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL, NO SENTIDO QUE SEJA INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA; E O SEGUNDO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE QUE SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA, RECIFE. PELO DEPUTADO BETINHO GOMES, TRÊS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA E SEGUNDA, PROJETOS DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO; QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CASAS DE PASSAGEM (“ALBERGUES”), A SEREM INSTITUÍDOS OU MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO, AO CIDADÃO PERNAMBUCANO, QUE NECESSITE DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR OU DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; E A TERCEIRA, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O EDITORIAL DESAFIOS DA SAÚDE, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO, DATADO DE QUATORZE DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DE AUTORIA DO PREFEITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ELIAS GOMES. PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PELO ANIVERSÁRIO DE SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA PRIMEIRO DE JULHO. PELO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES AOS SENHORES ARTUR ROBERTO LAPA DE CARVALHO E MARCELO WEINSTEIN TEXEIRA, E A SENHORA ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA PELA POSSE NA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MEDICINA VETERINÁRIA E PELA OUTORGA DO TROFÉU SANTO ELISEU. PELA COMISSÃO ESPECIAL DA USINA CATENDE, QUE SEJA PRORROGADO POR MAIS SESSENTA DIAS A COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DA USINA CATENDE. PELO DEPUTADO OSSÉSIO SILVA, APELO AOS SENHORES PRESIDENTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO BANCO DO BRASIL, QUE ESTABELEÇA NA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO AO PÚBLICO, CONFORME A CAPITAL PERNAMBUCANA, DE DEZ AS DEZESSEIS, ALÉM DE MELHORIAS NAQUELAS AGÊNCIAS. PELO DEPUTADO JOSÉ



Na realidade, o conceito de responsabilidade sempre esteve relacionado à lesão do direito, segundo ensinava há muito tempo o clássico San Tiago Dantas: em sua obra “Responsabilidade Subjetiva”, que se transportamos para as obrigações decorrentes do contrato firmado com a concessionária e o poder cedente, demonstra a responsabilidade subjetiva da concessionária na averiguação do dano causado por quem trafega pela rodovia pedagiada.

O código de defesa do Consumidor - Lei 8078/90 – estabelece os direitos básicos dos consumidores em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação

correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que presentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e

difusos;

VII -.....

Ainda com relação ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos não haverá prejuízo, pois há previsão para despesas com publicidade nos contratos firmados com as concessionárias, e conseqüentemente, não ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro entre os contratantes.

Assim, pretende que sejam divulgadas as informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas no Estado de Pernambuco, garantidos no contrato de concessão entre a concessionária e o poder cedente, bem como amparado na legislação pertinente.

Ante o exposto, conto com a sensibilidade de meus Pares para aprovar esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª , 10ª e 11ª Comissões.</b>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 10ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 361/2011</b>
<span></span>
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre incentivo e publicação de informações relativas a doação de órgãos no Estado de Pernambuco.
<span></span>
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<span></span>
Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que doarem, em vida, órgãos para serem transplantados, quando de sua morte, o direito de manter a sociedade e os familiares informados sobre sua disposição de vontade formalizada em termo de doação por elas subscrito e confiado ao Poder Público Estadual.
Art. 2º - O Estado disponibilizará nos locais de atendimento ao público formulários de doação que, uma vez firmados, serão encaminhados à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.
Art. 3º - Com o propósito de estimular o cidadão a tornar-se doador, o Estado publicará na Rede Mundial de Computadores o cadastro de doadores de órgãos residentes no Estado de Pernambuco, organizado com base na manifestação de vontade mencionada na forma prevista pelo art. 1º desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
<span></span>
<b>Justificativa</b>
<span></span>

No art. 199, § 4º, a Constituição Federal legislou sobre transplantes:
“Art. 199 – (...)

(...)

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

A Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, disciplinou a matéria. Na redação original, estabeleceu no art. 4º:

“Art. 4º - Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se

autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, para finalidade de transplantes ou terapêutica post mortem”.

Nos parágrafos do mesmo artigo previa que a expressão “não doador de órgãos e tecidos” deveria constar na Carteira de Identidade e na Carteira Nacional de Habilitação, se a pessoa optasse por esta condição. Era uma “doação compulsória”, contra a qual se rebelou a opinião pública.

Em 2001, a Lei Federal nº 10.211 alterou o art. 4º, dando-lhe nova redação, como segue:

“Art. 4º - A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.”

Assim, só a família da pessoa falecida pode autorizar a retirada dos órgãos para transplantes. Isto não impede que o cidadão, em vida, manifeste a vontade de doar seus órgãos, o que será com certeza respeitado postumamente pela família, se ela tiver conhecimento deste fato. Daí a importância de informar a família.

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dos meus pares assegura àqueles que doarem, em vida, órgãos para serem transplantados quando de sua morte, o direito de terem esta disposição de vontade registrada e publicada pelo Poder Público.

Dispõe também que deverão ser disponibilizados nos locais de atendimento ao público formulários de doação que, uma vez firmados, serão encaminhados à Central de Transplantes de Órgãos do Estado de Pernambuco.

Estabelece, ainda, a publicação na internet do cadastro de doadores.

Importa ponderar que o PL não contraria a legislação federal. Além disso, não incorre em óbice constitucional de natureza formal, porquanto não alcança espaços de governabilidade material, não gera despesas, não atribui competências institucionais e orgânicas nem define atribuições funcionais. Partindo da distinção entre ato de administrar e ato de legislar, o projeto de lei restringe-se à esfera normativa, no plano do direito adjetivo, sem ingerir na autonomia dos demais Poderes. Não colide, portanto, com a Constituição Estadual, ou art. 61 da Carta Federal, e está isento de vício de origem horizontal.

Vale aqui lembrar que a Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispôs sobre transplantes, é de iniciativa parlamentar. Resultou do PL 06/95, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que incluiu também sanções penais, administrativas e multas, não tendo havido reservas a sua sanção.

Quanto ao mérito, há duas razões fundamentais para o PL. Além de tornar a família, a sociedade e toda pessoa interessada oficialmente cientes da doação feita em vida, a publicação na internet estimulará potenciais doadores à prática deste gesto de oblação e solidariedade.

No processo dos transplantes, a doação consumada pela família é parte essencial. A fila de pessoas aguardando transplantes à espera de órgão compatível é bem maior que a de doadores.

Diante da morte de ente querido, a família enlutada tem dificuldade de optar pela doação. Tudo ficaria mais fácil com informação pública sobre a vontade do doador manifestada em vida.

Sabe-se também que a escassez de órgãos para transplantes é maior no Brasil do que em outros países. É um problema a ser resolvido através de mobilização e medidas eficazes, esclarecedoras e motivadoras, como pretende o presente Projeto de Lei, que ora submeto a meus ilustres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 3ª , 9ª e 10ª Comissões.</b>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 3ª , 9ª e 10ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 362/2011</b>
<span></span>
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e da outras providências.
<span></span>
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<span></span>
Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis, inclusive sob o regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de empreendimento, pela operação de estradas no âmbito do Estado de Pernambuco, sujeitas a cobrança de pedágio ficam obrigadas a contratar seguro de vida e acidentes pessoais em benefício dos ocupantes, condutores ou passageiros, dos veículos que nelas transitem, observadas as condições mínimas seguintes: <p>I – danos materiais: perda parcial ou total do veículo, quando comprovado, decorrente de má sinalização ou conservação da rodovia;</p> <p>II – danos pessoais:</p> <p>a) invalidez permanente – caracterizada por perda parcial ou total de membros que impossibilitem a vítima de trabalhar, oriunda do acidente;</p> <p>b) morte por acidente – a cada óbito de ocupante do veículo corresponderá uma indenização que deverá ser paga aos herdeiros legais;</p> <p>III – assistência funeral: prestação dos serviços necessários à realização do funeral de ocupantes do veículo sinistrado, paga aos herdeiros legais.</p> <p>Parágrafo Único: Para efeitos dessa Lei, considera-se acidente o evento involuntário, externo, súbito e violento, com data específica, causador de danos pessoais que, por si e independentemente de toda e qualquer causa, tenha consequência direta ou prejuízos ou perdas do(s) ocupante(s) do veículo.</p> <p>Art. 2º A cobertura do seguro iniciará a partir do momento em que o veículo ingressar em rodovias ou estradas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco em que haja cobrança de pedágios, e cessará quando o veículo deixar a via sujeita a tais condições.</p>

Art. 3º Estão excluídos de todas as garantias deste seguro as seguintes hipóteses:

I – inexistência de defeito na prestação do serviço;

II – culpa exclusiva da vítima;

III – culpa exclusiva de terceiro.

Art. 4º A contração dos seguros não isenta o responsável de manter a conservação, a segurança e a trafegabilidade da rodovia ou estrada administrada.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
O pagamento de pedágio pelos usuários das rodovias e estradas sob a jurisdição do Estado de Pernambuco fundamenta-se na necessidade de qualidade das rodovias, prestação de serviços e segurança, cabendo esta contrapartida às empresas concessionárias. A hipótese de acidente causado pela má conservação da rodovia denota o não cumprimento do acordo legal, justificando o ressarcimento dos danos ao cidadão.
Sabe-se, porém, das dificuldades existentes para o recebimento de indenizações nos casos em que há necessidade de discutir e apurar culpa. Ao mesmo tempo, é situação comum as famílias das vítimas em acidentes rodoviários não terem condições de sequer arcar com despesas mínimas relativas ao sinistro.
O proprietário de veículo automotor deve pagar, anualmente, o Imposto Veicular (IPVA), no qual está contida a cobrança do Seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (obrigatório), que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio e circulam por terra ou asfalto.

Os usuários de rodovias têm responsabilidade civil atribuída pela Lei Federal 6.194/74, sancionada numa época em que cabia ao poder público a responsabilidade pela construção e manutenção das rodovias e estradas. Com o surgimento das concessões, houve uma transferência da responsabilidade pelas rodovias e estradas para a iniciativa privada, o que se entende como risco inerente ao negócio.

Contudo, verifica-se a inexistência, em contrapartida, da mesma cobrança de responsabilidade daqueles que detêm a concessão para explorar uma rodovia ou estrada, que justificam as altas tarifas de pedágio cobradas na necessidade de sanar custos de operação e manutenção para prevenção de acidentes.

Diante do exposto, faz-se necessária, por respeito ao cidadão e cumprimento da responsabilidade conferida às concessionárias, a aprovação do projeto ora apresentado, o qual também se fundamenta na iniciativa de outros parlamentares que, atentos à questão, já protocolaram proposições referentes à mesma matéria. É o caso do Projeto de Lei nº 3.061/2005, apresentado pelo deputado Glauco Lopes (PSDB) na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e do Projeto de Lei nº 2.987/2009, de autoria do deputado Leonardo Moreira, o qual tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovar esta proposição, a qual objetiva dar amparo aos que trafegam pelas rodovias onde ocorra a cobrança de pedágio.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 363/2011</b>
<span></span>
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo em Pernambuco e dá outras provi-dências.
<span></span>
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<span></span>

Art. 1.º- Os veículos de transportes de passageiros de propriedade de empresas de fretamento e turismo, das espécies ônibus e micro-ônibus, não poderão ter mais de 30 (trinta) anos de vida útil.

Parágrafo Único. Quando usados no transporte escolar, os veículos não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de vida útil.

Art. 2.º Os veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo deverão ser vistoriados por oficina própria ou terceirizada, desde que devidamente credenciada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE, sendo que o

Laud o de Vistoria deverá ser firmado por Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA.

Parágrafo Único. As vistorias serão periódicas, conforme o seguinte cronograma:

I. Veiculo com idade até 5 (cinco) anos: vistoria anual;
II. Veículo com idade de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo deverão ser vistoriados por oficina própria ou terceirizada, desde que devidamente credenciada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE, sendo que o Laudo de Vistoria deverá ser firmado por Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA.

Parágrafo Único. As vistorias serão periódicas, conforme o seguinte cronograma:

I. Veiculo com idade até 5 (cinco) anos: vistoria anual;

II. Veículo com idade acima de 5 (cinco) até 15 (quinze) anos: vistoria semestral;

III. Veiculo com idade acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos: vistoria quadrimestral;

IV. Veículo com idade acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) anos: vistoria trimestral.

Art. 3.º As empresas cuja frota seja superior a 5 (cinco) veículos, não poderá ter mais de 25% de sua frota composta por veículos com mais de vinte anos de idade.

Art. 4.º Nenhum veículo com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser registrado no DER-PE para execução de serviço regular ou especial, sem que apresente Seguro de Responsabilidade Civil

exclusivo para passageiros transportados, com garantia única, cuja apólice deverá ser portada junto com os demais documentos de porte obrigatório no veículo.

Art. 5.º Os veículos utilizados em fretamento contínuo ou turístico deverão, obrigatoriamente, apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os seguintes documentos atualizados:

I. Original ou cópia autenticada dos documentos exigidos na legislação de trânsito (Código de

(Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN);

II. Cópia do Certificado de Cadastro na EMBRATUR, nos veículos que executam viagens de turismo;

III. Laudo de Vistoria Veicular (LVV) para o caso de empresas não concessionárias, ou Certificado de Vistoria Veicular Anual (CVVA) para concessionárias, homologados pelo DER;

IV. Autorização por viagem certa para o caso de transporte especial turístico, ou Licença por prazo determinado, para fretamento contínuo;

V. Relação de usuários e grade de horário, no mínimo três vias, datada e fechada pela empresa transportadora e visada pelo Poder Concedente, através de sua fiscalização ou órgãos conveniados;

VI. Via original da nota fiscal referente a execução dos serviços contratados;

VII. Cópia da ficha de registro de empregado do motorista na empresa, caso não seja proprietário ou sócio da empresa na função de motorista; ou Certidão, caso seja servidor público;

VIII. Certificado de inspeção médica anual do motorista ou comprovante emitido pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSOA.

IX. Cópia de comprovação de quitação da parcela mensal dos seguros Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, e Responsabilidade Civil Ônibus - RC.

Parágrafo único. A relação de passageiros exigida no inciso V admitirá uma tolerância referente na troca de passageiros, por motivos de força maior, entre a data da informação junto ao DER e a data efetiva da viagem, no montante de até 10% do total de usuários informado, devendo constar o nome e RG dos passageiros que viajam no lugar dos anteriormente informados apostos a caneta, impresso ou datilografado, no verso da relação protocolada que ficará em poder do motorista do ônibus, sem qualquer rasura, e sujeito

a conferência pelos agentes fiscais.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
O presente Projeto de Lei tem o escopo de regulamentar a afliitva situação das pequenas empresas de transporte de passageiros, em especial no interior do Estado, que muitas vezes são as únicas ofertas de transportes dos cidadãos em localidades rurais, bem como das pequenas empresas de transporte turístico.
Pela experiência fática, se verifica que ônibus fabricados antes de 1988 ainda podem manter segurança e conforto, desde que feita a devida manutenção. Com a exigência de vistoria trimestral, a fiscalização das condições dos veículos é facilitada.
Ressalte-se que para manter-se a limitação de vida útil dos veículos para o transporte escolar, em consonância com os clamores populares derivados de recentes tragédias, o que consolida a atualidade e o atendimento à função social da legislação proposta. Da mesma forma, a possibilidade de tolerância da troca de passageiros conforma, igualmente, a situação legal à realidade fática.
Pelo exposto, coloco o presente Projeto à disposição de Vossas Excelências, para avaliação e aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Betinho Gomes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 3ª e 12ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 364/2011</b>
<span></span>
<b>Ementa:</b> Institui o direito às pessoas com deficiência visual de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia acompanhadas de demonstrativos de consumo confeccionados em braileno Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
<span></span>
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<span></span>

Art. 1º Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia acompanhadas de demonstrativos de consumo confeccionados em braile.

Parágrafo Único. Para o recebimento dos demonstrativos a que se refere o caput deste artigo, a pessoa com deficiência visual efetuará solicitação à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
O projeto de lei ora apresentado tem por escopo garantir os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade. Para tanto, faz-se necessário que as concessionárias de

serviço público, prestadoras de serviços de água, energia elétrica e telefonia, entre outros, apriorem o atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, no caso específico, deficientes visuais, que têm direito, como consumidores, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão dos boletos em braile.

O projeto em epígrafe visa assegurar ao deficiente visual o acesso pessoal e direito aos valores referentes ao pagamento dos boletos correspondentes às tarifas de suas contas de água, energia elétrica e telefonia. Para isso, é imprescindível que o cidadão portador de deficiência visual disponha do meio adequado para conhecer o valor de suas obrigações pecuniárias para com a administração pública, em face do usufruto de um serviço público por ela prestado ou posto à sua disposição, seja diretamente, seja por meio de concessionárias prestadoras desses serviços. Assim, de acordo com o projeto, o portador de deficiência visual poderá solicitar o recebimento de boletos confeccionados em braile à empresa prestadora do serviço, que fará seu credenciamento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª, 3ª e 12ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 365/2011</b>
<b>Ementa:</b> Altera Lei Estadual 12.789/2005, e dá outras providências
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<span></span>

Art. 1º o Art.4º passa a ter a inclusão do §3º com a seguinte redação: §1º .....

§2º .....

§3º Nos sítios históricos não serão permitidos quaisquer tipos de utilização de caixas de som proveniente de veículos automotores independente do nível de ruído por ele produzido.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
A presente emenda tem como objetivo banir dos sítios históricos pernambucanos a degradação e banalização causada pelo uso abusivo de som proveniente de caixas acopladas a veículos automotores, que divergem frontalmente com os aspectos, singularidades e contextos inerentes aos sítios históricos, que possuem na harmonia entre arquitetura, cultura, contemplação do ambiente em seus aspectos visuais, sonoros e de convivência condição assegurada. Usualmente a pratica desse tipo de sonoridade vem acompanhada de desrespeito ao patrimônio histórico e descaracterização com o ambiente cultural ali existente. Além do mais, qualquer tipo de manifestação audível, arquitetônica ou visual nessas localidades deve ter por característica o disciplinamento pelos órgãos competentes a fim de manter e preservar as características histórico-culturais específicos.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.</b>

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 566/2011

**Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, à Emenda Modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER REGRAS PARA A INTERRUPTÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MOTIVADA POR FALTA DE PAGAMENTO. SUBEMENDA QUE OBJETIVA ESTABELECEER QUE A INTERRUPTÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO NAS SEXTAS-FEIRAS SOMENTE PODERÁ OCORRER DAS 08H00 ÀS 14H00. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA

DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, à Emenda Modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina. A Proposição Principal visa estabelecer regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento. Por sua vez, a Subemenda ora em análise objetiva estabelecer que a interrupção do fornecimento do serviço público nas sextas-feiras somente poderá ocorrer das 08h00 às 14h00.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>
A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de <b>competência legislativa concorrente</b> da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, <i>in verbis</i> :
<span></span>

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V – produção e consumo;*

.....

*VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”*

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se, ainda, inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

.....

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por fim, registro que não verifico a existência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa constituir óbice à aprovação da proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, à Emenda Modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pela Deputada Isabel Cristina, à Emenda Modificativa nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2011, de autoria da Deputada Isabel Cristina.
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
<span></span>

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Waldemar Borges.
**Favoráveis os (6) deputados:** **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 567/2011

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011</b>
<b>Autor:</b> Governador do Estado
<span></span>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA

<b>CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</b>
<span></span>
<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, ao município de Itambé e Vertentes. O presente projeto destina-se ao desenvolvimento das atividades na área de saúde dos Municípios, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O intento legislativo prevê, outrossim, a possibilidade de rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, para o caso de descumprimento de sua finalidade específica. Por fim, resta consignada na redação legal a possibilidade de renovação da concessão em comento para novo período, quando submetida à autorização por lei específica, conforme previsão no artigo 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público. No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual. Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa. Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011, de autoria do Governador do Estado.
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
<span></span>

**Presidente:** Raimundo Pimentel.
**Relator :** Teresa Leitão.
**Favoráveis os (6) deputados:** **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 568/2011

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011</b>
<b>Autoria:</b> Deputado Daniel Coelho
<span></span>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Educação Ambiental, a ser comemorado anualmente em 06 de agosto. Consoante justificativa do autor, a aprovação da proposição em análise visa à conscientização da importância de se preservar o meio ambiente e a diversidade biológica. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na <b>competência residual</b> dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona <b>Alexandre de Moraes</b> : <i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos</i>

*Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

.....

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

No entanto, apesar de louvável a iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, propõe-se uma emenda para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011</b>
<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2011</b>
<b>EMENTA:</b> Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011.
<span></span>
<b>Art. 1º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
<span></span>
<b>“Art. 2º</b> o Dia da Educação Ambiental não será considerado feriado civil.”
<span></span>
<b>Art. 2º</b> Renumeram-se os demais artigos.
<span></span>
Cumpre registrar, por fim, que inexistem vícios de constitucionalidade ou legalidade nas disposições da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com a emenda modificativa acima proposta.

<b>Ângelo Ferreira</b> <b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<span></span>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2011, de autoria Deputado Daniel Coelho, com a emenda modificativa apresentada pelo relator.
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
<span></span>
<b>Presidente:</b> Raimundo Pimentel. <b>Relator<span> </span>:</b> Ângelo Ferreira. <b>Favoráveis os (5) deputados:</b> <b>Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 569/2011

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 230/2011</b>
<b>Autor:</b> Deputado Edson Vieira
<span></span>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA DEPUTADO JOSÉ MENDONÇA BEZERRA” O TRECHO DA RODOVIA PE-160, QUE LIGA O DISTRITO PÃO DE AÇÚCAR A SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<span></span>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 230/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa denominar “Rodovia Deputado José Mendonça Bezerra” o trecho da rodovia PE-160, que liga o distrito Pão de Açúcar a Santa Cruz do Capibaribe. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<span></span>
A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na <b>competência residual</b> dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.



Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Zé Maurício**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Zé Maurício.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 573/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 277/2011**  
**Autor: Deputado Rodrigo Novaes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GUARDA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR MEIO DE MANOBRISTAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE EXPURGAR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL, PARA MELHOR EFICÁCIA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 277/2010, de autoria do Rodrigo Novaes, que visa dispor sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserita na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

### V – produção e consumo; (grifo nosso)

Apesar de a guarda e depósito do automóvel ser matéria de Direito Civil – Responsabilidade Civil, visto que se refere a um contrato realizado entre o particular e o estabelecimento, não cabe ao Poder Legislativo a interferência nesta relação, mas tão somente a proteção ao Consumidor, disciplinando a emissão dos recibos que serão emitidos.

Nesse sentido, coaduna a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. FURTO. NÃO SENDO COBRADO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS O ESTACIONAMENTO NO ESPAÇO DESTINADO A ESSE FIM, FORA DO PREDIO DO SUPERMERCADO, NÃO HÁ CUIDAR DO DEVER DE VIGILANCIA, EM ORDEM A CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DA FIRMA PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO, EM CASO DE FURTO. RECURSO COINHECIDO E PROVIDO. (RE 114671, CARLOS MADEIRA, STF)”

Logo, ao Legislativo Estadual, é cabível coordenar o procedimento realizado, quando da emissão de recibos no contrato de depósito realizado, a fim de possibilitar maior segurança aos consumidores, tendo em vista a Lei Federal nº 8.078/90.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do projeto de lei e consentânea com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes na proposição original (especialmente quanto a invasão da competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito civil – art. 22, I, da CF/88):

**SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 277/2011**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 277/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe acerca das obrigações relativas à guarda e ao transporte de veículos automotores, conduzidos por manobristas, nos estabelecimentos em que haja esse serviço disponível e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Ficam as pessoas físicas e jurídicas, que disponibilizem serviços de guarda e transporte de veículos por meio de manobristas, de forma gratuita ou não, diretamente ou de modo terceirizado, obrigados a emitir recibo aos proprietários ou condutores dos respectivos veículos, nos quais deverão constar as seguintes informações:

I – placa, cor, fabricante e modelo do veículo;
II – estado do veículo, com a descrição das avarias existentes;
III – data e horário de chegada;
IV – data e horário de saída;
V – valor cobrado, quando o serviço não for gratuito.

§ 1º Os respectivos recibos devem ser numerados em ordem sequencial, além de expedidos em 2 (duas) vias, devendo a primeira ser entregue ao proprietário ou condutor, e a segunda permanecer sob a guarda do prestador do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
§ 2º Os recibos citados no parágrafo anterior deverão conter o telefone do PROCON/PE.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial".

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 277/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com as alterações acima propostas.

**Diogo Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 277/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com o substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Diogo Moraes.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 574/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011**  
**Autoria: Deputado Aluísio Lessa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DA LEITURA E ESCRITA INFANTIL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a semana da leitura e escrita infantil. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “*Art. 25. ....*.....”

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**Substitutivo nº 01/2011**  
**ao Projeto de Lei Ordinária 282/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 282/2001 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana da Leitura e Escrita Infantil”.**

*Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura e Escrita Infantil no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser comemorada anualmente no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro.*

*Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o a Semana da Leitura e Escrita Infantil, a exemplo de debates e palestras, visando destacar a importância da educação infantil.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Ângelo Ferreira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Ângelo Ferreira.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Mauricio.**

## Parecer N° 575/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011**  
**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CINEMA ITINERANTE PARA EXIBIÇÃO DE FILMES DE LONGA E CURTA METRAGENS E DOCUMENTÁRIOS EM TODO O ESTADO, TENDO PREFERÊNCIA AUTORES PERNAMBUCANOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERALPARA DISPOR SOBRE **CULTURA**(ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA DE **COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM** DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA **PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA** (ART. 23, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROPOSIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A DIRETRIZ CONSTITUCIONAL SEGUNDO A QUAL “**O ESTADO GARANTIRÁ A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL, E APOIARÁ E INCENTIVARÁ A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**” (ART. 215, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO, ESPECIALMENTE PARA SUPRIMIR A INVASÃO DE

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 283/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa dispor sobre a criação do projeto Cinema Itinerante para exibição de filmes de longa e curta metragens e documentários em todo o Estado, tendo preferência autores pernambucanos.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserita na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;”*

Por outro lado, a matéria também está inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme estabelece o art. 23, V, da Carta Magna, *in verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”*

Ademais, o projeto de lei ora em análise encontra amparo na diretriz constitucional segunda a qual “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*” (art. 215, *caput*, da Constituição Federal).

No entanto, proponho a aprovação de substitutivo para aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, especialmente para suprimir a invasão de competências privativas do Poder Executivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2011**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/2011**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Dispõe sobre a preferência a autores pernambucanos nas exibições de filmes de longa e curta metragem nas cidades do Estado de Pernambuco que não tenham salas de exibição de cinema, realizadas através de projetos executados pela administração pública estadual, por entidades paraestatais, por organizações não governamentais e por outros integrantes da iniciativa privada.**

*Art. 1º Nas exibições de filmes de longa e curta metragem nas cidades do Estado de Pernambuco que não tenham salas de exibição de cinema, realizadas através de projetos executados pela administração pública estadual, por entidades paraestatais, por organizações não governamentais e por outros integrantes da iniciativa privada, será dada preferência aos autores pernambucanos.*

*Art. 2º Constituem objetivos a serem atingidos através do disposto no art. 1º desta Lei:*

*I – valorizar o cinema pernambucano, com a finalidade de resgatar a sua memória histórica e cultural e estimular a formação de novas plateias;*

*II – difundir a cultura pernambucana através do cinema;*

*III – viabilizar a criação de novas salas de cinema e reativar as salas inativas no Estado;*

*IV – interiorizar a recente produção cinematográfica pernambucana;*

*V – conhecer e debater a participação do Estado na produção audiovisual mundial;*

*VI – difundir e promover gratuitamente e encontro do público com as produções audiovisuais, estimulando novas ideias e gerando reflexão;*

*VII - exibir longas metragens, curtas metragens e documentários, fomentando o pensamento crítico em torno da produção do cinema pernambucano;*

*VIII - ampliar o acesso do público aos bens culturais, realizando uma ação de responsabilidade social, promovendo o acesso à cultura, ao lazer e a informação de forma democrática e participativa.*

*Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo acima proposto.

<b>Daniel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Daniel Coelho.**
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 576/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 286/2011**
**Autor: Deputado Odacy Amorim**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CONGÊNERES, INFORMANDO ACERCA DOS PERIGOS DECORRENTES DO MANUSEIO INCORRETO DO ÁLCOOL LÍQUIDO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) C/C ART. 55, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

<b>1.Relatório</b>
--------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 286/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa dispor sobre a afixação de cartaz em supermercados, hipermercados e congêneres, informando acerca dos perigos decorrentes do manuseio incorreto álcool líquido.

A afixação dos cartazes, consoante justificativa apresentada pelo autor, busca informar os consumidores acerca dos perigos de utilização do álcool líquido, visto que é uma substância inflamável e o manuseio incorreto pode causar graves acidentes.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

***V – produção e consumo;” (grifo nosso)***

Cumpr destacar, nesse diapasão, a importância da proposição em análise, visto que o direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor.

Ademais, conforme art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Estado tem competência concorrente para editar normas referentes ao consumo de serviços, como se depreende, *in verbis*:

*“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”*

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um substitutivo, afim de eliminar óbices de natureza legal que poderiam obstar a aprovação da matéria, ora em análise.

Assim, propõe-se um substitutivo nos seguintes termos:

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2011</b>
<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2011</b>

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 286/2011 passa a ter a seguinte redação:*

*“EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes em supermercados, hipermercados e congêneres, informando acerca dos perigos decorrentes do manuseio incorreto do álcool líquido.*

*Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes pelos supermercados, hipermercados e congêneres, informando acerca dos perigos decorrentes do manuseio incorreto do álcool líquido.*

*Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de boa visibilidade, próximo ao produto em evidência, e deverá conter as seguintes características:*

*I-imagem de acidente provocado por álcool líquido;*

*II-advertência, com informações sobre os riscos de acidentes decorrentes do seu uso inadequado.*

*Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:*

*I – advertência, quando da primeira autuação da infração;*

*II – multa, quando da segunda autuação.*

*Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.*

*Art. 4º Está Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da sua publicação oficial.”*

Assim, com as modificações acima incorporadas ao Projeto de Lei em análise, não resta vícios constitucionais que obstem a aprovação da matéria.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 286/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo acima proposto.

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 286/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Zé Maurício.**
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 577/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 290/2011**
**Autoria: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CATENDE.MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 290/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco,o São João do município de Catende, a ser comemorado anualmente no mês de junho. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria,*

*consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Ademais, inexistem nas disposições da proposição em referência vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Daniel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 290/2011, de autoria Deputado Henrique Queiroz.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Daniel Coelho.**
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 578/2011

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 297/2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**
**PROJETO DE LEI QUE PRETENDE AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.**

<b>1. Histórico</b>
---------------------

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 051/2011, de 31 de maio de 2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis de sua propriedade, relacionados individualmente abaixo, aos Municípios de Itambé e de Vertentes, a título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, para desenvolvimento de trabalhos na área de saúde.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei pretende colher a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder o direito de uso dos imóveis de sua propriedade, pelo período de 10 (dez) anos aos municípios a seguir relacionados, a título gratuito, para desenvolvimento de trabalhos na área de saúde dos próprios. Os imóveis que tratam o presente Projeto de Lei são: Unidade Mista Dr. Hercílio de Moraes Borba ao Município de Itambé; Posto de Saúde Capela Nova, ao Município de Vertentes; Posto de Saúde Serra Seca, ao Município de Vertentes; Posto de Saúde São João do Ferraz, ao Município de Vertentes; Posto de Saúde Serra da Cachoeira, ao Município de Vertentes; e finalizando, Posto de Saúde Livramento, também ao Município de Vertentes. Os municípios beneficiados terão o encargo de dar continuidade à realização de atividades na área de saúde, para benefício das comunidades dos próprios municípios, em conformidade com o processo de descentralização e regionalização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com isso percebe-se que o Projeto em apreço é de grande relevância e interesse público, principalmente na questão de saúde pública, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2011, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente em exercício: Ramos.**
**Relator : Isabel Cristina.**
**Favoráveis os (3) deputados: Raimundo Pimentel, Ramos, Tony Gel.**

## Parecer N° 579/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011**
**Autoria: Deputado Edson Vieira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Incentivo à Doação de Sangue e dar outras providências. Consoante justificativa do autor, a aprovação da proposição em análise visa à conscientização da importância da doação de sangue no Estado, orientando os pernambucanos com todas as informações necessárias para se tornar um doador. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

No entanto, apesar de louvável a iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices constitucionais e legais existentes na proposição original:

<b>Substitutivo n° 01/2011</b>
<b>ao Projeto de Lei Ordinária 304/2011</b>
<b>Ementa: <b>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011.</b></b>

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 304/2001 passa a ter a seguinte redação:

*“Ementa: Instituí, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de novembro.*

*Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Incentivo à Doação de Sangue, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:*

*I - campanha de divulgação sobre a doação de sangue, que terá como principais objetivos:*

*a) divulgar a importância da doação de sangue;*

*b) orientar quem pode ser doador;*

*c) informar as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel;*

## Recife, 22 de junho de 2011

*d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o programa;*

*II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doação de sangue.*

*Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Cumpre registrar, por fim, que inexistem vícios de constitucionalidade ou legalidade nas disposições da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do substitutivo acima proposto.

<b>Daniel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011, de autoria Deputado Edson Vieira, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Daniel Coelho.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

# Parecer N° 580/2011

**Projeto de Lei Complementar nº 322/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 322/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o anexo único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro e 2009, e dar outras providências. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Pretende o presente intento legislativo alterar o anexo único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro e 2009, ampliando o efetivo previsto para o Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e reduzindo o quantitativo previsto para o Posto de Capitão do mesmo quadro na Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

III – fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 322/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 322/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Zé Maurício.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

# Parecer N° 581/2011

**Projeto de Lei Complementar nº 329/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DEFINIR ENQUADRAMENTO, REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 329/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa definir enquadramento, reajustar a remuneração dos cargos públicos que indica e determinar providências correlatas. A proposição, em análise, tem o fito de: a) reajustar o piso salarial do magistério público estadual; e b) promover a segunda etapa do enquadramento dos servidores civis da Polícia Militar do Estado de Pernambuco – PMPE no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, insituído pela Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. ....
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública**, no âmbito do Poder Executivo;
.....

IV – *servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;*” (*grifo nosso*)

No mais, cumpre informar que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Raimundo Pimentel</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente em exercício: Waldemar Borges.**  
**Relator : Raimundo Pimentel.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 582/2011

**Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

INTEGRADAS PARA CIDADANIA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dar outras providências.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25. ....

.....

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

# Parecer N° 583/2011

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2011, DE AUTORIA DO DEPUTADO TONY GEL, COM ABRANGÊNCIA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2011, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

**PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR ÀS EMPRESAS DE PLANOS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ESTADO A DISPONIBILIZAREM LIVRO COM INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANOS COMERCIALIZADOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.**

### 1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel e do Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa obrigar às empresas de planos de saúde que atuam no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem aos seus clientes livro contendo informações referentes ao plano de saúde comercializado, e dar outras providências.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, bem como seus Incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar a defesa dos consumidores das empresas que comercializam e/ou operam planos de saúde no Estado de Pernambuco, em função da grande proliferação de empresas que atuam nesse ramo de planos de saúde, buscando trazer informações de forma clara, correta e precisa sobre os serviços prestados e contratados pelos usuários, além de informar seus direitos e sobre as especialidades, hospitais, clínicas conveniadas, entre outros.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a divulgação do conhecimento para a proteção dos usuários dos planos de saúde do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Ramos</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente: Isabel Cristina.**  
**Relator : Ramos.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Isabel Cristina, Raimundo Pimentel, Tony Gel.**

# Parecer N° 584/2011

**Emenda Modificativa nº 01/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O § 2º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 329/2011, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EMENDA QUE ACARRETA AUMENTO NA DESPESA PREVISTA NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pela Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, de autoria do Governador do Estado.

A emenda ora em análise visa diminuir para três anos o período de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco necessário para que o servidor possa se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base instituídas na proposição principal.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Proposição Legislativa, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.....

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública**, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV – *servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;*” (*grifo nosso*)

Assim sendo, com a diminuição do período mínimo de contribuição de 05 (cinco) para 03 (três) anos, ora pretendida pela parlamentar, bem como a aposentadoria compulsória daqueles com mais de 70 (setenta) anos, mesmo sem ter atingido a carência mínima, acarretaria aumento de despesa pública, já que alteração proposta majoraria consideravelmente o número de beneficiados.

Posto isso, entende-se que a emenda ora análise viola o disposto no § 3º do art. 19 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, autoria do Governador do Estado.

<b>Raimundo Pimentel</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2011, apresentada pela Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2011.</b>
--

**Presidente em exercício:** **Waldemar Borges.**
**Relator :** **Raimundo Pimentel.**
**Favoráveis os (5) deputados:** **Ângelo Ferreira, Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

## Parecer N° 585/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Confere ao Município de Arcoverde o título de Capital do Samba de Coco.
--

Art. 1º Fica conferido ao Município de Arcoverde, o título de Capital do Samba de Coco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Claudioano Martins Filho</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de junho de 2011.</b>

**Presidente:** **Everaldo Cabral.**
**Relator :** **Claudioano Martins Filho.**
**Favoráveis os (4) deputados:** **Aglailson Júnior, Claudioano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Indicações

## Indicação N° 1549/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, a Ilustrísssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 5º Distrito Rodoviário do DER – Sertânia/PE, Engº Luiz Fernandes de Castro, no sentido de envidar esforços necessários para que seja executado uma **OPERAÇÃO “TAPA BURACOS” NAS RODOVIAS PE-280, PE-275, PE-292 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SERTÂNIA À AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife/PE, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, a Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 5º Distrito Rodoviário do DER – Sertânia/PE, Eng.º Luiz Fernandes de Castro, Av Agamenon Magalhães, nº 415, Centro, Sertânia/PE, CEP 55.520-000, a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município Sertânia, Dra. Lucicleide Xavier F. dos Santos, Praça João Pereira Vale, nº 20, Sertânia/PE, CEP: 56600-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sertânia, na Praça João Pereira Vale, s/n, Sertânia/PE, CEP: 56600-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Igaruacy, Dr. Alberico Messias da Rocha, na Praça Antônio Rabelo, nº

02, Igaruacy/PE, CEP: 56840-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igaruacy, na Rua Benedito Perazzo, nº 13, Igaruacy/PE, CEP 56.840-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, Dr. Totonho Valadares, na Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira, Rua Dr. Norberto Nogueira Lima, nº 236, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar que seja executada uma Operação “Tapa Buracos” nas Rodovias PE-280, PE-275 e PE-292, que ligam os municípios de Sertânia à Afogados de Ingazeira. A situação das rodovias encontram-se caóticas, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego nas referidas rodovias. Os buracos são muitos nos dois sentidos, neste período de chuva, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam nas referidas rodovias. Portanto, é necessário que seja executada a Operação “Tapa Buraco” que ora solicitamos, com o intuito de evitarmos acidentes e os prejuízos para os que utilizam aquelas rodovias.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2011.**

<b>Rildo Braz</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1550/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos;** e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, **Anderson Stevens Leônidas Gomes,** no sentido de viabilizarem a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA** na **ESCOLA MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO,** localizada no município de **ESCADA.**

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito **Jandelson Gouveia da Silva,** no endereço: Prefeitura Municipal de Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Escada/PE - CEP 55500-000;

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Escada, Vereador **Rinaldo José de Lima,** no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

3) Aos Exmos. Srs. Vereadores de Escada: **Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Elisael Soares da Silva, Genivaldo Ageu da Paixão, José Luis Durval e Severino Francisco dos Santos,** no endereço: Câmara Municipal de Escada, Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

4) Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Escada, Sr. **Reginaldo Melo,** no endereço: Rua da Matriz, nº 45, 1º andar, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

5) Ao Ilmo. Sr. **Fernando Cabral Mendes da Silva,** Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no endereço: Rua Vígário Simão, 90, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

6) Ao Ilmo. Sr. **Augusto de Souza,** Jornal Realidade, no endereço: Av. Zenóbio Lins, nº 925, Riacho do Navio, Escada/PE – CEP 55500-000;

7) Ao Ilmo. Sr. **Edelazil Filho,** Site Tirandoonda.com.br, no endereço: Rua Parque Aquilino Porto, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A construção de uma quadra coberta poliesportiva na Escola Monsenhor João Rodrigues de Carvalho, que faz parte do Programa de Educação Integral de Pernambuco, como Escola de Referência em Ensino Médio, localizada no município de Escada/PE, oferecerá melhores espaços para as atividades esportivas e pedagógicas dos alunos, bem como atenderá outras atividades comunitárias.

Sendo assim, estaremos incentivando a pratica de esportes, lazer, feiras de ciências, eventos culturais e religiosos, entre outras atividades socioculturais, que de certa forma contribuirão para melhorar a qualidade de vida dos estudantes, promovendo, inclusive uma integração com seus familiares e comunidade em geral, no exercício da cidadania.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição, na certeza de sua viabilização pelas autoridades competentes.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2011.**

<b>Mary Gouveia</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação N° 1551/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos;** e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, **Anderson Stevens Leônidas Gomes,** no sentido de viabilizarem a **CONSTRUÇÃO DE COBERTA NA QUADRA POLIESPORTIVA,** da **ESCOLA ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO,** localizada no município de **AMARAJI,** neste Estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Jânio Gouveia da Silva, no endereço: Rua da Rocha Pontual, 60, Amaraji/PE - CEP 55515-000;

2) Ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amaraji, Vereador Severino Rufino Lopes Júnior, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000;

3) Aos Exmos. Srs. (e Sra) Vereadores de Amaraji: Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes da Silva, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antônio da Silva, Edson Gercino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Isaias Silvestre da Silva e Marcelo dos Santos Meira, no endereço: Rua da Rocha Pontual, nº 72, Amaraji/PE – CEP 55515-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A construção da coberta na quadra poliesportiva da Escola Estadual Antônio Alves de Araújo, que faz parte do Programa de Educação Integral de Pernambuco, como Escola de Referência em Ensino Médio, representa uma ação de extrema relevância social para o município, porque atenderá aos alunos do estabelecimento e a comunidade escadense. Incentivando a pratica de esportes, lazer, feiras de ciências, eventos culturais e religiosos, entre outras atividades socioculturais naquele espaço, fazendo parte do processo educacional de cada criança e jovem do município, além de promover e integrar a comunidade no exercício da cidadania.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição, na certeza de sua viabilização pelas autoridades competentes.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2011.**

<b>Mary Gouveia</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação N° 1552/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao secretário da Fazenda de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de aumentar o quantitativo de funcionários da Secretaria da Fazenda da unidade de Garanhuns.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da FCDL-PE, **Adjar Soares,** com endereço na rua do Riachuelo, 105, 4º andar, Recife-PE, CEP: 50050-913; e ao presidente da CDL de Garanhuns, **Fernando José Lima do Couto Soares,** com endereço na Pça. João Pessoa, 32 – Centro – Garanhuns –PE, CEP: 55293-970.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente apelo tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Garanhuns, localizada no Agreste Meridional de Pernambuco. De acordo com vários empresários, a SEFAZ daquela cidade carece de funcionários, principalmente daqueles com capacidade técnica para tirar as dúvidas dos contribuintes.

Com o atendimento a esta indicação, a Secretaria da Fazenda de Pernambuco estará otimizando a prestação de serviços naquela unidade. Além de ter acesso às consultas com celeridade, o contribuinte poderá verificar e corrigir erros que possam gerar qualquer notificação de irregularidade junto à instituição.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2011.**

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

**Sérgio Leite.**

## Indicação N° 1553/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, a Diretora-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizarem a construção, com a máxima urgência, de uma passarela para travessia de pedestre sobre a BR 104, ligando o centro de Toritama ao bairro de Fazenda Velha.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Prefeitura Municipal de Toritama na pessoa do Prefeito Flávio de Souza Lima, com endereço na Rua Rua João Chagas, s/n, Centro, Toritama-PE; a Câmara de Vereadores de Toritama, na Rua Ernesto Hergulino Cordeiro, 199, Centro, Toritama, PE. CEP 55.125-000, ao Deputado Federal José Augusto Maia, na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 846 - Anexo: VI, CEP: 70160-900 - Brasília – DF, a Rádio Líder FM, Rua Adalgisa Moura, 312, 1º andar, Centro, Toritama-PE, CEP 55125-000; Rádio Vale do Capibaribe AM, na Rua Maria Santana, nº 200, Loteamento Polispacas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, CEP 55190-000; Rádio Toritama FM, Av. João Manoel da Silva, nº 456, Toritama-PE, CEP 55125-000; Rádio São Domingos FM, Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, CEP 55170-000; Rádio Comunidade FM, na Rua 13 de maio, nº 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, CEP 55190-000; aos BLOGS DIÁRIO DA SULANCA, Sr. Emanuel Glicério, Rua Júlia Oliveira da Silva, nº 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE CEP 55190-000; BLOG MELQUI LIMA, Sr. Melquizedeque Ferreira de Lima, Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, nº 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP 55190-000; ao BLOG OPINIÃO – JOILSON CHAGAS MELO, Rua Raimundo Balbino Bezerra, n. 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP 55190-000; ao Sr. Odon Ferreira, Rua do Comércio, nº 386, Centro, Toritama-PE, CEP 55125-000, e a Sra. Maria Lúcia Pereira Silva, Av. João Manoel da Silva, nº 88, Centro, Toritama-PE, CEP 55125-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

### Recife, 22 de junho de 2011

A presente iniciativa visa atender as inúmeras reclamações dos moradores e das pessoas que necessitam se deslocar do centro até o bairro de Fazenda Velho, localizados no município de Toritama.

A construção da solicitada passarela é de extrema urgência tendo em vista que o deslocamento das pessoas têm proporcionado enormes riscos às suas vidas, diante do tráfego intenso daquela rodovia. Portanto, é de extrema necessidade que se proceda a construção da tão solicitada passarela, evitando assim o constantes acidentes que ocorrem naquela região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas nesta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.**

<b>Diogo Moraes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1554/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Salles Damázio, e à Secretaria da Mulher, Dra. Cristina Buarque, no sentido de que promovam esforços integrados para a implantação de uma Delegacia da Mulher no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Antônio Figueirôa de Siqueira, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, ao Deputado José Augusto Maia, na Praça dos Três Poderes -Câmara dos Deputados, gabinete 846 - Anexo: VI, CEP 70160-900 - Brasília – DF, bem como as Rádios Líder FM, Rua Adalgisa Moura, 312, 1º andar, Centro, Toritama-PE, CEP 55125-000; Rádio Vale do Capibaribe AM, na Rua Maria Santana, nº 200, Loteamento Polispacas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, CEP 55190-000; Rádio Toritama FM, Av. João Manoel da Silva, nº 456, Toritama-PE, CEP 55125-000; Rádio São Domingos FM, Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, CEP 55170-000; Rádio Comunidade FM, na Rua 13 de maio, nº 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, CEP 55190-000; aos BLOGS DIÁRIO DA SULANCA, Sr. Emanuel Glicério, Rua Júlia Oliveira da Silva, n. 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE CEP 55190-000; BLOG MELQUI LIMA, Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n. 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP 55190-000; ao BLOG OPINIÃO – JOILSON CHAGAS MELO, Rua Raimundo Balbino Bezerra, n. 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP 55190-000, ao Sr. Odon Ferreira, Rua do Comércio, nº 386, Centro, Toritama-PE, CEP 55125-000, Sr. Gilberto José da Silva, na Rua Major Negrinho, nº 431, bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, CEP 55190-000, Sra. Maria Lúcia Pereira Silva, Av. João Manoel da Silva, nº 88, Centro, Toritama, CEP 55.125-000, a Sra. Maria Lúcia Pereira Silva, Av. João Manoel da Silva, nº 88, Centro, Toritama-PE, CEP 55125-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Santa Cruz do Capibaribe é a terceira maior cidade do **Agreste Pernambucano**, com população com 87.538 habitantes, segundo **IBGE/2010**, atrás apenas de **Caruaru** e **Garanhuns**. É cidade pólo, a maior produtora de confections de Pernambuco, segundo o **SENAI** e **a** 2º maior produtora de confections do Brasil, possuindo o maior parque de confections da **América Latina** em sua categoria, o **Moda Center Santa Cruz**. A cidade também é conhecida como a *Capital da Sulanca* ou *Capital das Confections*.

O crescimento do município de Santa Cruz é algo visível no contexto brasileiro, sua contribuição para a economia do Estado representa números significativos, contudo fatos de violência contra a mulher tem atravessado seu crescimento, constituindo, assim, uma agressão à família e um atraso social.

A violência contra a mulher é crescente, especialmente nas cidades grandes, apesar da existência da lei Maria da Penha que possibilita a punição de forma severa aos seus infratores.

O Governo do Estado de Pernambuco, apesar das medidas efetivas para a redução da violência em geral, disponibiliza atualmente somente sete delegacias especializadas em casos de violência contra o segmento feminino, especificamente nas cidades do Recife, Jaboatão, Paulista, Surubim, Caruaru, Garanhuns e Petrolina.

Infelizmente, observa-se que muitas mulheres não se sentem à vontade para procurar uma delegacia não especializada e isso fortalece o seu infortúnio, pois com vergonha de se expor diante dos policiais, deixam de denunciar e passam a conviver com a violência. Daí a necessidade de instalação de mais uma Delegacia da Mulher com o objetivo de serem evitados os inúmeros constrangimentos vividos por muitas mulheres quando necessitarem de fazer uma queixa das agressões sofridas.

Quando o Poder Público oferece à sociedade uma estrutura de serviços onde as mulheres se sintam encorajadas a denunciar, favorece o aumento do número de denúncias e, por consequência, inibe a atuação de muitos agressores.

Diante do exposto, espero contar com o apoio unânime dos que fazem esta Casa de modo que a presente proposição seja aprovada por unanimidade.

**Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2011.**

<b>Diogo Moraes</b>
<b>Deputado</b>

## Ata de Comissão

**ATA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE.**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital da Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados, membros titulares CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), RAMOS (PMN) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), e o membro suplente BOTAFOGO FILHO (PDT), sob a Presidência da Deputada ISABEL CRISTINA (PT). Observado o quorum regimental, a Deputada Isabel Cristina iniciou a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Sebastião Oliveira Júnior para secretariá-la, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Deputado Ramos como Relator. Dando Prosseguimento a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 095/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, conjuntamente com seu Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao Relator, Deputado Clodoaldo Magalhães, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, e passou a palavra ao Relator, Deputado Botafogo Filho, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, na ausência do Relator original, Deputado Luciano Siqueira, a Sra. Presidente designou o Deputado Sebastião Oliveira Júnior como novo Relator e passou a palavra ao Relator, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram mas não fizeram uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 1º de junho de 2011.

**Isabel Cristina**  
*Presidente*

**Membros Titulares:**  
**Clodoaldo Magalhães**  
**Ramos**  
**Sebastião Oliveira Júnior**  
**Sebastião Oliveira Júnior**

**Membros Suplentes:**  
**Botafogo Filho**

## Portarias

### PORTARIA N.º 289/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 124/2011, do Deputado Ricardo Costa,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 94,80% (noventa e quatro vírgula oitenta por cento) para 103,53% (cento e três vírgula cinquenta e três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC do servidor **MICHAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO**, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 21 de junho de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 290/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 125/2011, do Deputado Ricardo Costa,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 62,34% (sessenta e dois vírgula trinta e quatro por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **ERIKA MARIA DE MIRANDA ROCHA**, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 21 de junho de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 291/11

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 61/2011, do Deputado Gustavo Negromonte,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
SILAS JADER DE ARAÚJO FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	63,80%	0,96%
ROSSINI LIRA DE CARVALHO JÚNIOR	Assessor Especial/ PL-ASC	33%	0,96%
RODRIGO LIMA FRAGOSO	Assessor Especial/ PL-ASC	44%	0,97%
SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	65%	0,96%
MARIA PATRÍCIA FERREIRA MARTINS	Assessor Especial/ PL-ASC	33%	0,97%
LÚCIA MARIA FELICIANA DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	33%	0,97%
JOSILENE MARIA SOARES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	65%	0,97%
JOÃO PAULO RIBEIRO TEIXEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	65%	0,97%
EMMANUEL REI MARTINS DOS SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	65%	0,97%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 21 de junho de 2011.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 103/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º021/2011, do Deputado Augusto César,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **EUCLIDES DE SOUZA FERRAZ NETO**, matrícula n.º41.978, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio do corrente ano.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 104/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 084594/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0889/2011,  
**RESOLVE:** Conceder ao servidor **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 23 de agosto de 2008, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 105/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 306005/2011 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0813/2011,  
**RESOLVE:** Conceder ao servidor **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA N.º 106/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º312016/2011 e Parecer da Procuradoria Geral n.º0820/2011,  
**RESOLVE:** Conceder ao servidor **CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (meses) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 1º de setembro de 2008, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º16/96.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA N.º 107/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º812106/2011, do Deputado Eriberto Medeiros,  
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOÃO CAVALCANTI DAS NEVES**, matrícula n.º42.257, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio do corrente ano.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 108/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/2011, do Deputado Guilherme Uchoa,  
**RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, a servidora **DILMA TERESINHA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5990, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de junho do corrente ano.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 109/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 64/2011, da Deputada Mary Gouveia,  
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **BLENO PORFÍRIO DA CRUZ JÚNIOR**, matrícula nº 42.228, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 110/11

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2011, do Deputado José Maurício Cavalcanti,  
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo, retroagindo a 10 de maio do corrente ano.

**NOME**  
**EUCLIDES RONALDO LEITE**  
**JAIR JUSTINO PEREIRA**

**MATRÍCULA**  
216  
285

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2011.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral



**O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.**

**INFORMAÇÕES PELO**



**Fala Cidadão  
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS  
[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)**